



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE -
www.ifce.edu.br

REGULAMENTO

Processo: 23822.000454/2026-50

Interessado: Alexandre Vieira Beltrao

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE CAMPUS BOA VIAGEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios Didáticos de Práticas do **IFCE Campus Boa Viagem** com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades didáticas pelos usuários nesses ambientes.

Art. 2º. Entende-se por **Laboratórios Didáticos de Práticas** aqueles destinados à utilização em aulas práticas, pesquisas e atividades de extensão, dos cursos ofertados por esta Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caso o espaço dos laboratórios venha a ser utilizado para outras finalidades que não aquelas especificadas no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas deverão ser previamente autorizadas por servidor responsável pelo laboratório.

Art. 3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos, de graduação, extensão, de formação continuada e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo(s) servidor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 4º. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização dos professores e/ou técnicos responsáveis.

Art. 5º. Terão acesso livre, para os quais não será necessária autorização prévia, os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos, o grupo administrativo do Campus, os laboratoristas e servidores terceirizados a pedido da administração do Campus.

§1. Os demais casos (incluindo discentes para estudos ou pesquisas) se darão mediante justificativa e prévia autorização por escrito do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista.

§2. Caso haja estudantes monitores de laboratórios no *Campus*, a entrega da chave, para acesso ao laboratório, será permitida mediante autorização por escrito do servidor responsável.

Art. 6º. O acesso aos laboratórios será realizado mediante a entrega das chaves, com o devido registro disponibilizado na recepção do Campus ou com o laboratorista, sob a obrigação de devolução das chaves até o fim do expediente.

Parágrafo único. É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização por escrito do responsável pelo laboratório.

Art. 7º. As atividades práticas autorizadas devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável ou técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas.

§1. O agendamento, a descrição das atividades e a autorização serão oficializadas através de comunicação via e-mail entre a pessoa interessada e o professor responsável específico de cada laboratório.

§2. O agendamento tem o objetivo de evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e garantir a organização do material a ser utilizado.

§3. Recomenda-se o envio do roteiro de aula juntamente com a solicitação de agendamento.

§4. Uma vez autorizada e agendada a atividade, o servidor responsável deverá realizar a reserva do espaço na plataforma SUAP para fins de registro oficial e publicidade da ocupação do laboratório.

Art. 8º. Os alunos em aula prática regular só poderão permanecer no laboratório na presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula.

Parágrafo único. O professor responsável pela atividade tem a prerrogativa de impedir a entrada ou solicitar a imediata retirada do estudante que, a seu juízo, apresentar sinais evidentes de consumo de álcool ou drogas ilícitas ou que exiba comportamento que comprometa a segurança própria, de terceiros ou a integridade dos equipamentos e materiais do Campus.

Art. 9º. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do *Campus*, nem feriados, ou finais de semana, exceto quando se tratar de um sábado letivo.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório e da gestão máxima do Campus.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 10. A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.

Art. 11. Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e prudência.

Art. 12. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, por questões de segurança e higiene, conforme as normas específicas de cada laboratório.

Art. 13. Não é permitido durante o uso do laboratório:

I - Fumar;

II - Comer e/ou ingerir líquidos no interior dos laboratórios;

III - Retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização do responsável pelo laboratório;

IV - Trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;

V - Manusear equipamentos ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização;

VI - Correr;

VII - Brincar.

Art. 14. Os usuários são responsáveis pelo bom uso e a conservação dos materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Os usuários que causarem danos por negligência, imperícia ou imprudência, serão responsabilizados pelo conserto ou reposição dos materiais e equipamentos danificados.

Art. 15. A limpeza e organização das bancadas, materiais diversos, mesas e cadeiras após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários.

§1. O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio.

§2. A vidraria deverá ser lavada e posta para secagem, e os reagentes devem ser colocados nos locais definidos para o seu devido armazenamento.

Art. 16. Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o docente responsável pela aula/prática deverá ser imediatamente comunicado, cabendo-lhe a adoção de medidas de cuidados imediatos e/ou a determinação da evacuação do espaço, se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I

DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA

Art. 17. Ao chegar ao laboratório, o usuário deve observar a localização de extintores, torneiras, reagentes e vidrarias.

Art. 18. É obrigatório o uso de calçados fechados nas dependências do Laboratório de Química.

§1. O uso de vestimenta apropriada (cobrir pernas e braços) é altamente recomendado, visando maior segurança contra derramamento acidental de substâncias químicas.

§2. É obrigatório o uso de bata ou avental de mangas longas e abotoado, como medida de proteção da pele e da vestimenta normal do usuário.

Art. 19. O uso de luvas de látex ou outro material impermeável compatível é obrigatório ao manusear substâncias químicas perigosas, corrosivas, ou durante o processo de lavagem de vidrarias.

Art. 20. Recomenda-se o uso de máscara de proteção contra partículas sólidas finamente divididas (máscara PFF) sempre que a atividade gerar aerossóis ou poeira química.

§1. O uso de máscaras ou respiradores específicos contra gases é restrito a usuários que receberam treinamento adequado para sua utilização.

§2. Em caso de necessidade de uso e falta de treinamento, o usuário deverá solicitar as devidas instruções e supervisão do professor ou técnico responsável.

Art. 21. É expressamente proibido sentar-se ou debruçar-se sobre as bancadas de trabalho, que devem ser utilizadas exclusivamente para as atividades experimentais.

Art. 22. Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas.

§1. Solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis devem ser cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força.

§2. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.

Art. 23. É proibido o armazenamento de alimentos, bebidas ou medicamentos de uso pessoal em refrigeradores ou freezers destinados ao acondicionamento de produtos e reagentes químicos.

Art. 24. É vedado o descarte de papel, fósforos, fitas de medição de pH ou qualquer outro material sólido nas pias e ralos, a fim de evitar entupimentos e contaminação do sistema de esgoto.

Art. 25. Em hipótese alguma, deve-se ingerir substâncias e nem levar tubos ou frascos ao nariz ou boca.

Art. 26. Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções e nem pipetar soluções tóxicas ou corrosivas sem a utilização de pera de borracha na extremidade superior da pipeta.

Art. 27. Ao retirar a tampa de um frasco de reagente, não a colocar sobre a bancada voltada para baixo, e manter os frascos sempre fechados.

Art. 28. Em práticas que requeiram o uso de chamas abertas (bicos de Bunsen) ou outras fontes de aquecimento (chapas elétricas, mantas, estufas), o professor responsável deve reforçar os procedimentos de segurança.

§1. O cabelo longo deve estar preso e o uso de jaleco é obrigatório e deve permanecer fechado.

§2. Manter materiais inflamáveis (como solventes, papel e plásticos) afastados da fonte de calor e da chama.

§3. As chapas aquecedoras e outros equipamentos elétricos devem ser desligados imediatamente após o uso, e a válvula de gás do bico de Bunsen deve ser fechada.

Art. 29. Caso alguma substância inflamável seja derramada sobre a bancada e pegue fogo, deve-se usar o extintor de incêndio.

Art. 30. Em caso de emergência (incêndio, vazamento de gás ou produto químico, etc.), o professor responsável deve orientar a evacuação ordenada e cautelosa do recinto.

Parágrafo único. Os usuários devem priorizar a própria segurança, evitando correr e não tentando transportar equipamentos ou reagentes químicos, seguindo as rotas de fuga indicadas.

Art. 31. Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos. Ao sair, lavar bem as mãos, mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 32. Ao término de cada atividade prática, é dever do usuário desligar todos os aparelhos, realizar a limpeza e descarte adequado dos resíduos, lavar e guardar o material utilizado (equipamentos, reagentes e vidrarias) nos locais apropriados, deixando a bancada limpa, seca e desobstruída.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICA

Art. 33. Ao realizar atividades práticas no Laboratório de Física, o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para investigar ou analisar um determinado fenômeno físico.

Art. 34. É obrigatório o uso de calçados fechados nas dependências do Laboratório de Física.

Art. 35. Cada bancada conterà um número máximo de alunos, a ser estipulado pelo professor da prática.

Art. 36. O computador alocado no Laboratório de Física destina-se ao uso coletivo dos estudantes para a realização de consultas e trabalhos estritamente relativos à atividade prática em desenvolvimento.

Parágrafo único. O acesso ao equipamento é restrito ao horário da aula e exige a autorização prévia do professor responsável pela atividade.

Art. 37. Recomenda-se evitar montagens instáveis de aparelhos, utilizando como suportes materiais inadequados, tais como: livros, lápis, borracha escolar, dentre outros.

Parágrafo único. Aparelhos com centro de gravidade elevado devem ser montados e operados com extrema precaução.

Art. 38. O usuário deve certificar-se da tensão de trabalho de cada equipamento elétrico antes de conectá-lo à rede elétrica e, quando não estiver em uso, desconectá-lo.

Art. 39. Ao trabalhar com equipamentos de oficinas, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo, cuidado e atenção no manuseio com ferramentas como martelos, arames, pregos e objetos contundentes.

Art. 40. Todo o material didático/experimental produzido nas aulas ou oficinas de Física será incorporado ao acervo do laboratório.

Art. 41. Em caso de emergência, o professor ou técnico responsável deve, se possível e seguro, desligar o quadro geral de energia elétrica do laboratório e, em seguida, guiar a evacuação ordenada do local.

Parágrafo único. Os usuários devem se afastar de equipamentos elétricos ou eletrônicos e seguir as instruções de saída imediatamente, evitando aglomerações nas portas.

Art. 42. Em experimentos que envolvam a utilização de fontes térmicas (chapas elétricas, aquecedores, etc.) para práticas de Termologia ou similares, é obrigatório o uso de EPI adequado (como luvas térmicas e pinças, quando disponíveis).

§1. Os usuários devem estar atentos à temperatura das superfícies aquecidas e nunca tocar nelas diretamente, devendo o professor sinalizar o risco.

§2. Após o uso, o equipamento de aquecimento deve ser desligado imediatamente da rede elétrica e somente ser armazenado quando já estiver à temperatura ambiente.

Art. 43. Uma vez terminada a atividade prática, é dever dos usuários reorganizar e

higienizar o espaço do laboratório, garantindo que equipamentos, mesas e cadeiras sejam dispostos e devolvidos aos seus locais de origem, de forma a deixar o ambiente nas mesmas condições de ordem e limpeza encontradas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O descumprimento deste Regulamento por parte dos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente.

Art. 45. As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE.

Art. 46. É de responsabilidade dos monitores/estagiários designados ao laboratório o controle de acesso e organização do ambiente, a fiscalização pelo cumprimento das normas, podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

Parágrafo único. O monitor ou estagiário responsável poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos, desrespeito às normas específicas, ou desobservância ao Art. 10 deste regulamento.

Art. 47. As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes.

Parágrafo único. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável e recebam instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos, quando instruído pelo servidor.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 49. Cabe ao responsável pelo laboratório, instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 50. Este regulamento, elaborado por comissão oficial designada para este fim, entra em vigor na data de sua publicação por meio de Portaria da Direção-Geral do IFCE Campus Boa Viagem, revogando as disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Vieira Beltrao, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 20/03/2026, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeison Barros Rios, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 20/03/2026, às 17:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Ribeiro da Silva Santos, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 20/03/2026, às 17:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fonseca Lopes, Técnica de Laboratório**, em 20/03/2026, às 19:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8573420** e o código CRC **966C7408**.
